



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ
Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

TEXTO COMPILADO

ATO NORMATIVO TJ nº 2/2022

Define e estabelece as matérias e a abrangência territorial do "3º Núcleo de Justiça 4.0" do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na forma da Resolução TJ/OE nº 20/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as [Resoluções CNJ nºs 385/2021](#) e [398/21](#) que dispõem sobre a criação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 20/2021 que cria e regulamenta os "Núcleos de Justiça 4.0";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o "3º Núcleo de Justiça 4.0" do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 2º da Resolução TJ/OE nº 20/2021.

Parágrafo único. O "3º Núcleo de Justiça 4.0" será instalado a partir de 15 de março de 2022.

Art. 2º. A partir de 04 de julho de 2022, o "3º Núcleo de Justiça 4.0" do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro terá competência para processar e julgar ações judiciais relativas aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na forma prevista na [Lei nº 12.153 de 22 de dezembro de 2009](#) e jurisdição sobre o território dos 6º, 9º, 10º e 11º NURs. (Redação dada pelo [Ato Normativo TJ nº 9](#), de 20/06/2022)

Art. 3º - O "3º Núcleo de Justiça 4.0" funcionará com 3 (três) juízes de direito, escolhidos mediante edital e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no artigo 4º da Resolução TJ/OE nº 20/2021.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.